



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 5 de janeiro de 1987

ANO XI — Nº 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	8
SECRETARIA DO GOVERNO.....	8
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	8
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	10

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 10055, DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 4.370.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil cruzados), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.546, de 03 de dezembro de 1.986, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 012.000996/87,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Departamento de Turismo o crédito suplementar no valor de Cz\$ 4.370.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil cruzados) na seguinte dotação orçamentária:

24002.11653632.005 — Promoções e Divulgações Turísticas do Distrito Federal
000-3132.00 — Outros Serviços e Encargos 4.370.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor, da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
000 - 9000.00 — Reserva de Contingência..... 4.370.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 1º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 1987
99º da República e 27º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO Nº 10056, DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Institui o Cadastro Geral de Pretendentes a Moradia no Distrito Federal, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

(Publicado em suplemento I a esta edição)

DECRETO Nº 10057, DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Designa Comissão de Sindicância.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando que se procurou atribuir o malogro de recente passeata de inquilinos de Taguatinga a um suposto sequestro de seu coordenador;

considerando o crescente volume de associações de moradores e inquilinos que vêm sendo criadas nas Cidades-Satélites sob critérios, objetivos e estruturas políticas e econômicas pouco conhecidas;

considerando, finalmente, que 8 (oito) associações de moradores e inquilinos de Taguatinga, em documento endereçado ao Governador, reconhecendo expressamente sofrerem desgaste perante a opinião pública, sugerem a apuração daquele episódio e de outros fatos que mencionam, através de comissão a ser constituída, com a presença, inclusive, de representante daqueles entidades,

DECRETA:

Art. 1º — Fica constituída, no Gabinete do Governador, Comissão Especial de Sindicância, incumbida de:

a) apurar os fatos relacionados com o alegado sequestro de José Edmar de Castro Cordeiro, coordenador de uma passeata de inquilinos, em 02/12/86;

b) promover a apuração deste e dos demais fatos relacionados no documento de 19 de dezembro de 1986, subscrito pelos presidentes das associações de moradores e inquilinos de Taguatinga;

c) fazer um levantamento das associações de moradores e/ou inquilinos, prefeituras comunitárias e entidades conexas, criadas no Distrito Federal, realizando um diagnóstico de suas características, objetivos, funcionamento e outros aspectos relevantes;

Art. 2º — A Comissão Especial de Sindicância, coordenada pelo Dr. Gustavo Ribeiro, diretor-executivo da Fundação do Serviço Social, será integrada por:

- I — um representante da Secretaria do Governo;
- II — um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- III — um representante da Secretaria de Serviços Sociais;
- IV — um representante indicado pelo Secretário Extraordinário de Habitação;
- V — um representante dos signatários do documento encaminhado ao Governador pelas Associações de Moradores e Inquilinos de Taguatinga;
- VI — o Presidente da Comissão dos Moradores de Taguatinga (COMOTA), Padre Ângelo Maria Monreal Ayanz;
- VII — o Presidente da Federação dos Moradores de Brasília e Entorno, Eurípedes Pedro de Camargo.

Art. 3º — A Comissão terá o prazo de 30 dias, a contar da designação de seus integrantes, para o encerramento dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de janeiro de 1987
99º da República e 27º de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal
JOSÉ CARLOS MELLO
JOSÉ OLAVO DE CASTRO
ADOLFO LOPES JAMEL EDIN
SADI ASSIS RIBEIRO FILHO

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

a entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos separadamente na Seção de Distribuição no 3º andar, sala 313, do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal. Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

**EXPEDIENTE
DIRETOR****ANTÔNIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília".

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX -225-6830 - Ramal 312

OFICINAS: Direto-226-4357
PABX: 225-2515 - Ramal 171

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cz\$ 130,00
Semestral Cz\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cz\$ 75,00
Semestral Cz\$ 38,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva.

MATÉRIA PAGA

Página inteira Cz\$ 1.136,77
Por centímetro de coluna Cz\$ 17,76

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO Nº 10058 DE 05 DE janeiro DE 1987

Constitui Grupo de Trabalho no Gabinete do Governador

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando que a publicidade comercial, através de elementos visuais fixos, tende a expandir-se nos centros urbanos, com a ocupação desordenada dos espaços vazios;

considerando que a instalação de outdoors nesta Capital, em locais arbitrariamente escolhidos pelos interessados, resultará, por certo, em poluição visual;

considerando que o conjunto arquitetônico de Brasília não pode ser comprometido por elementos estranhos à sua composição;

considerando que o Governo do Distrito Federal instalou cilindros de concreto no Plano Piloto e Cidades Satélites para utilização com finalidades político-eleitorais e culturais;

considerando, finalmente, que se torna imperativo disciplinar, em todo o Distrito Federal, a localização, o uso e a exploração desse veículo publicitário,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no Gabinete do Governador, um Grupo de Trabalho incumbido de estudar e propor medidas destinadas a regulamentar a instalação, uso e exploração de outdoors, com fins publicitários, nas áreas urbanas e ao longo das estradas-parque do Distrito Federal e o uso e exploração dos cilindros de concreto instalados pelo GDF no Plano Piloto e Cidades Satélites.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, será integrado pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria de Viação e Obras;

II - Um representante da Secretaria de Serviços Públicos;

III - Um representante da Secretaria de Cultura;

IV - Um representante da Procuradoria Geral;

V - Um representante da Secretaria de Comunicação Social.

VI - Um representante da Associação Comercial do Distrito Federal;

VII - Um representante do Sindicato das Agências de Propaganda de Brasília.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho coordenado pelo representante da Secretaria de Viação e Obras, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para o encerramento das atividades e apresentação de suas propostas.

Art. 4º - O apoio material, administrativo e técnico necessário às atividades do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria de Viação e Obras.

Art. 5º - A participação nas atividades do Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de janeiro de 1987
99ª da República e 27ª de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

HUMBERTO GOMES DE BARROS

OSVALDO RIBEIRO PERALVA

DECRETO Nº 10059 DE 05 DE janeiro DE 1987

Dispõe sobre a prestação de assistência judiciária pelo Distrito Federal, cria unidades orgânicas na Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e

considerando que a prestação, pelo Estado, de assistência judiciária ao necessitado é imperativo constitucional;

considerando que o Decreto-Lei nº 2.267, de 13 de março de 1985, transformou os cargos de Defensor Público,

da Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cargos de Promotor de Justiça Substituto;

considerando que o artigo 54, da Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, condiciona a instituição do Juizado de Pequenas Causas à implantação de assistência judiciária;

considerando inexistir na Administração do Distrito Federal um órgão de defesa de seus servidores, para atuar em processos decorrentes do exercício da função pública;

considerando que, apesar de ocorrer em toda a Administração Pública brasileira, a falta de assistência judiciária ao servidor não mais pode ser tolerada;

considerando ser meta prioritária do I Plano Trienal do Governo - 1987/1989, a prestação de assistência judiciária;

DECRETA:

Art. 1º - O Distrito Federal prestará:

- I - assistência judiciária gratuita ao necessitado;
- II - assistência judiciária ao servidor da Administração Direta do Distrito Federal, em processos originados do exercício da função pública;
- III - assistência judiciária, nos Juizados de Pequenas Causas, conforme o disposto na Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984.

Parágrafo único - O agente da assistência judiciária, de que trata este artigo, é o Assistente Jurídico.

Art. 2º - Considera-se necessitado, para fins deste Decreto, a pessoa que não possua condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Parágrafo único - A prova da situação de necessitado será feita de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A assistência judiciária ao necessitado compreende, além dos atos processuais, a atividade extrajudicial de composição de litígios.

Art. 4º - Ficam acrescentadas à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fixada no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, as seguintes unidades orgânicas:

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR

Núcleo de Assistência Judiciária de Brasília
Núcleo de Assistência Judiciária de Taguatinga
Núcleo de Assistência Judiciária do Gama
Núcleo de Assistência Judiciária de Sobradinho
Núcleo de Assistência Judiciária de Planaltina
Núcleo de Assistência Judiciária de Brazlândia
Seção de Expediente

Parágrafo único - Serão criados, à medida em que forem instaladas novas circunscrições judiciárias no Distrito Federal, núcleos de assistência judiciária nas respectivas sedes

Art. 5º - Ao Centro de Assistência Judiciária, órgão de direção superior do Sistema Jurídico, com relação à prestação de assistência judiciária, subordinado ao Procurador Geral, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos Núcleos de Assistência Judiciária e da Seção de Expediente;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 6º - Aos Núcleos de Assistência Judiciária, órgãos

diretivos-executivos, diretamente subordinados ao Centro de Assistência Judiciária, compete no âmbito das respectivas circunscrições judiciárias:

- I - estudar e propor novos métodos visando assegurar o bom desempenho do serviço;
- II - processar pedido de assistência judiciária;
- III - distribuir o pedido de assistência judiciária ao Assistente Jurídico para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- IV - controlar os processos em andamento, organizando registro para esse fim;
- V - controlar a atuação dos Assistentes Jurídicos, encaminhando à consideração do Diretor do Centro de Assistência Judiciária relatório quanto ao seu desempenho;
- VI - orientar o trabalho de estagiários.

Art. 7º - À Seção de Expediente, órgão executivo, compete o desempenho das atividades constantes do artigo 29, do Regulamento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979.

Art. 8º - Ao Diretor do Centro de Assistência Judiciária cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - dirigir, coordenar, programar e controlar a prestação do serviço de assistência judiciária;
- II - propor a celebração de ajustes, visando à melhoria, ampliação ou execução do serviço de assistência judiciária;
- III - encaminhar ao Procurador Geral os assuntos de interesse da assistência judiciária e aqueles relativos aos direitos do pessoal em exercício no Centro de Assistência Judiciária;
- IV - requisitar documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da assistência judiciária;
- V - apresentar, anualmente, ao Procurador Geral, relatório sobre o serviço;
- VI - designar pessoal administrativo e estagiários para ter exercício em órgãos do Centro de Assistência Judiciária;
- VII - designar Assistente Jurídico para ter exercício em órgãos do Centro de Assistência Judiciária;
- VIII - decidir, em grau de recurso, pedido de assistência judiciária;
- IX - avocar, no interesse do assistido, qualquer processo em que funcione Assistente Jurídico, para nele intervir, pessoalmente, ou para redistribuí-lo;
- X - delegar atribuição;
- XI - exercer outra atribuição que lhe for cometida pelo Procurador Geral.

Art. 9º - Ao Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades do Núcleo de Assistência Judiciária;
- II - decidir os pedidos de assistência judiciária;
- III - avocar, no interesse do assistido, qualquer processo em que funcione Assistente Jurídico, para nele intervir, pessoalmente, ou para redistribuí-lo;
- IV - definir as atribuições do pessoal em exercício no Núcleo, inclusive dos estagiários;

V - apresentar ao Diretor do Centro de Assistência Judiciária relatório sobre o serviço do Núcleo;

VI - exercer outra atribuição que lhe for cometida pelo Diretor do Centro de Assistência Judiciária.

Art. 10 - Ao assessor do Diretor do Centro de Assistência Judiciária cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - elaborar ou rever minutas de atos de interesse do órgão;

II - emitir pronunciamento técnico sobre a matéria de competência do órgão;

III - realizar estudos técnicos no interesse do órgão;

IV - exercer outra atribuição que lhe for cometida.

Art. 11 - Ficam criadas, na forma do Anexo I, funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Procuradoria Geral.

Parágrafo único - A distribuição das funções de que trata este artigo pelas unidades orgânicas criadas por este Decreto é a constante do Anexo II.

Art. 12 - A prestação do serviço de assistência judiciária ocorrerá gradativamente, por circunscrição judiciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e de pessoal.

§ 1º - A implantação do serviço será iniciada no Núcleo de Assistência Judiciária de Sobradinho, a título de Projeto Piloto, destinado ao aperfeiçoamento do sistema.

§ 2º - O início das atividades de cada um dos Núcleos de Assistência Judiciária dependerá de ato declaratório do Governador, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º - O início das atividades de que trata este artigo não implicará em que cada Núcleo assumam o patrocínio das partes nos processos em curso onde haja prestação de assistência judiciária por qualquer outro órgão ou entidade.

Art. 13 - Compete ao Procurador Geral do Distrito Federal os demais atos que se fizerem necessários à implantação e funcionamento do serviço de assistência judiciária.

Art. 14 - O Assistente Jurídico poderá deixar de interpor recurso, mediante aprovação do Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária, em exposição fundamentada.

Art. 15 - O Assistente Jurídico residirá, preferencialmente, na Região Administrativa onde for sediado o núcleo de assistência judiciária em que tiver exercício.

Art. 16 - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 17 - As disposições deste Decreto passam a integrar o Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9.315, de 12 de março de 1986, e de mais disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 1987.
999 da República e 279 de Brasília.

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO

WALTER JOSÉ DE MOURA

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

HUMBERTO GOMES DE BARROS

ANEXO I

Funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e Funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias criadas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Procuradoria Geral

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTO
01	Diretor	LT-DAS-101.4	Advogado
01	Assessor	LT-DAS-102.2	Advogado
06	Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária	LT-DAS-101.2	Advogado
07	Secretário Administrativo	DAI-112.2	Agente Administrativo ou Datilógrafo
01	Chefe da Seção de Expediente	DAI-111.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo

ANEXO II

Quadro de Distribuição das Funções de Confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias criadas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Procuradoria Geral

ÓRGÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	01	Diretor	LT-DAS-101.4
	01	Assessor	LT-DAS-102.2
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2
Núcleo de Assistência Judiciária de Brasília	01	Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Brasília	LT-DAS-101.2
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2
Núcleo de Assistência Judiciária de Taguatinga	01	Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Taguatinga	LT-DAS-101.2
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2
Núcleo de Assistência Judiciária do Gama	01	Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária do Gama	LT-DAS-101.2
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2
Núcleo de Assistência Judiciária de Sobradinho	01	Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Sobradinho	LT-DAS-101.2
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2
Núcleo de Assistência Judiciária de Planaltina	01	Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Planaltina	LT-DAS-101.2
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2
Núcleo de Assistência Judiciária de Brazlândia	01	Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Brazlândia	LT-DAS-101.2
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2
Seção de Expediente	01	Chefe da Seção de Expediente	DAI-111.3

DECRETO N.º 10060 DE 05 DE janeiro DE 1987

Inclui parágrafo único no artigo 2º do Decreto nº 4.736, de 12 de julho de 1979, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 7º e 13 da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 4.736, de 12 de julho de 1979, que inclui as categorias funcionais de Assistente Jurídico e de Procurador Autárquico no Grupo Serviços Jurídicos, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

Parágrafo único - As categorias funcionais de que trata este artigo compreendem as seguintes atividades:

I - ASSISTENTE JURÍDICO

a) NA PROCURADORIA GERAL

- Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relativos à prestação de assistência judiciária aos necessitados, aos servidores da Administração Direta do Distrito Federal, em processos originados em fatos decorrentes do exercício da função pública, assim como nos Juíza

dos de Pequenas Causas, na forma do disposto na Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984;

- b) NOS ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS
- Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos de assistência jurídica aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal e a emissão de pareceres sobre assuntos relacionados com a aplicação de leis e regulamentos a situações incomuns, para fixação de orientação normativa.

II - PROCURADOR AUTÁRQUICO

- Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos referentes à defesa dos interesses das Autarquias perante quaisquer juízos ou tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal, emissão de pareceres sobre assuntos relacionados com a aplicação de leis e regulamentos a situações comuns, para fixação de orientação normativa, e prestar assistência jurídica aos órgãos das autarquias em processos."

Art. 2º - Os Assistentes Jurídicos das tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos poderão ser movimentados para o mesmo emprego da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Procuradoria-Geral, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - interesse comprovado do serviço;
- II - existência de vaga, limitada a 10% (dez por cento);
- III - dois anos de efetivo exercício na categoria funcional.

§ 1º - Se o número de servidores interessados na movimentação for superior ao limite de vagas, observar-se-á, além dos requisitos de que trata este artigo, os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo na referência;
- II - maior tempo na classe;
- III - maior tempo na categoria funcional;
- IV - maior tempo de serviço no Distrito Federal;
- V - maior tempo de serviço público.

§ 2º - Na apuração dos critérios de preferência indicados no parágrafo anterior, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 3º - A movimentação prevista neste artigo não acarretará mudança da referência em que o servidor estiver localizado.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Administração do Distrito Federal, baixar os atos de movimentação, que serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 1987.
999 da República e 279 de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

WALTER JOSÉ DE MOURA

HUMBERTO GOMES DE BARROS

DECRETO N.º 10061 DE 05 DE janeiro DE 1987

cria empregos permanentes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) empregos permanentes da categoria funcional de Assistente Jurídico, código LT-SJ-902, classe A, do Grupo Serviços Jurídicos, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, com lotação privativa na Procuradoria Geral do Distrito Federal e exercício no Centro de Assistência Judiciária.

Art. 2º - O preenchimento dos empregos permanentes de que trata o artigo anterior será feito na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 1987
999 da República e 279 de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO

WALTER JOSÉ DE MOURA

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

HUMBERTO GOMES DE BARROS

DECRETO N.º 10062 DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Institui o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprova o seu Regulamento e dá outras providências.

(Publicado em suplemento II a esta edição)

DECRETO N.º 10063 DE 05 DE janeiro DE 1987

Concede às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos transporte gratuito nos ônibus do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando a redução de renda que habitualmente sobreveem aos idosos após o encerramento de suas atividades produtivas;

considerando, também, que a facilidade de acesso dos idosos a locais de serviços e de lazer contribui consideravelmente para seu bem-estar pessoal e a higidez social,

DECRETA:

Art. 1º - Será gratuito o transporte de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos ônibus que

operam o serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o usuário de verá apresentar identificação própria, fornecida pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único - A Secretaria de Serviços Públicos manterá cadastro das pessoas habilitadas ao usufruto do benefício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 1987

99ª da República e 27ª de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N.º 10064 DE 05 DE janeiro DE 1987

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.278, de 12 de junho de 1980, e

considerando os resultados dos estudos técnicos realizados pelo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos;

considerando a proposição contida no item 2 da Resolução nº 175/86, de dezembro de 1986, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando, ainda, as ponderações contidas no despacho do Presidente do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986:

Empresa	Linhas Internas (Cz\$/km)	Linhas de Ligação (Cz\$/km)	Vigência
Alvorada	6,88	-	01/11/86
Pioneira/Planeta	7,58	5,89	01/11/86
TCB	7,60	5,86	01/11/86
Viplan	7,02	5,40	01/11/86

* Para TCB vigorará o valor médio de Cz\$ 5,10 no período de 01 a 31/10/86

Art. 2º - A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que tratam os artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Permanecem inalterados os valores dos preços de passagem em vigor, fixados pelo Decreto nº 9.025, de 08 de novembro de 1985.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 1987

99ª da República e 27ª de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N.º 10065 DE 05 DE janeiro DE 1987

Dispõe sobre o Vale-Transporte no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Transportes Urbanos, fica responsável pelo controle e avaliação do Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a ser utilizado no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Vale-Transporte não se aplica aos serviços de transportes público coletivo denominados "executivo" e "de vizinhança", operados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte competem exclusivamente à Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda - TCB.

§ 1º - A comercialização propriamente dita far-se-á através da conta corrente do Caixa Único, instituído pelo Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986.

§ 2º - A emissão do Vale-Transporte é de responsabilidade direta da TCB, cujas despesas comprovadas serão, periodicamente, ressarcidas pelo Poder Concedente, através do Caixa Único.

§ 3º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas com aquisição de material permanente, equipamentos e outras de capital, porventura necessárias à emissão e comercialização do Vale-Transporte.

Art. 3º - A empresa privada ou pessoa jurídica de direito público que pretender adquirir Vale-Transporte será previamente cadastrada com informações sobre o número de empregados, número de beneficiários e quantidade mensal requerida de Vales-Transporte, além dos dados sobre identificação, CGC/MF e inscrição no cadastro de contribuintes do Distrito Federal.

Art. 4º - A empresa privada ou pessoa jurídica de direito público deverá solicitar, mensalmente, a aquisição da quantidade de Vales-Transporte, por preço de passagem, necessária aos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa de seus empregados.

Art. 5º - A quantidade de Vales-Transporte por empregado será aquela necessária ao seu deslocamento do local de residência ao local de trabalho e vice-versa, durante o mês.

Parágrafo único - Entende-se como deslocamento do trabalhador entre sua residência e o local de trabalho a soma dos segmentos das viagens de ida e volta, por uma ou mais empresas operadoras, envolvendo ou não tarifas diferentes, incluindo, se for o caso, a viagem para refeição.

Art. 6º - Não adquirindo o empregador sua quota mensal, fica a TCB impedida de repor, nos meses subsequentes, a quantidade não adquirida anteriormente.

Art. 7º - A TCB atenderá as requisições de compra no prazo de 03 (três) dias úteis da data de entrega da requisição pelo empregador, sob pena de incorrer em multa equivalente ao Maior Valor Referência (MVR) vigente no país.

§ 1º - O produto da venda do Vale-Transporte será creditado no mesmo dia na conta corrente do Caixa Único.

§ 2º - A TCB fornecerá ao empregador, além dos Vales-Transporte, recibo referente ao negócio.

§ 3º - O valor da multa aplicada pelo descumprimento do prazo estabelecido neste artigo, será depositado na conta corrente do Caixa Único.

Art. 8º - O Vale-Transporte terá valor de uso durante todo o período em que permanecerem inalterados os preços de passagem em vigor no serviço convencional do sistema de transporte público coletivo.

§ 1º - A partir da data de vigência do novo preço da passagem, o beneficiário deverá complementar a diferença entre o valor do Vale-Transporte e o novo preço, até que o empregador providencie, junto à TCB, a troca dos Vales-Transporte por outros com valores atualizados.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias depois da majoração dos preços de passagem, a empresa privada ou pessoa jurídica de direito público deverá solicitar, sob pena de perda da validade, a troca dos Vales-Transporte não distribuídos ou não utilizados pelos beneficiários, fixando-se como valor de troca o do preço da passagem em vigor antes da alteração.

Art. 9º - O Vale-Transporte terá modelo unificado, em cores diferenciadas por preço de passagem, previamente aprovado pelo Departamento de Transportes Urbanos, e será de aceitação compulsória em todas as empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 10 - Os preços de aquisição dos Vales-Transporte serão iguais aos preços de passagem integrais vigentes nos diversos tipos de linha.

Parágrafo único - Os empregados-estudantes, para efeito do gozo do benefício do Vale-Transporte, pagarão o preço da passagem sem desconto.

Art. 11 - A aquisição de Vales-Transporte será feita antecipadamente e à vista, não sendo permitido qualquer desconto.

Art. 12 - As empresas operadoras do transporte coletivo, inclusive a TCB, serão reembolsadas, ao final de cada período de medição do Caixa Único, pelos Vales-Transporte utilizados em suas respectivas linhas.

Parágrafo único - A TCB adotará procedimentos destinados a evitar a reutilização dos Vales-Transporte já reembolsados.

Art. 13 - A TCB deverá creditar em sua conta, como empresa operadora, e nas das demais operadoras, as importâncias relativas aos reembolsos correspondentes aos Vales-Transporte recebidos.

§ 1º - Os depósitos a que se refere este artigo serão feitos em conta aberta em agência do Banco de Brasília S.A.-BRB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do pedido de reembolso.

§ 2º - Ocorrendo divergência na contagem dos Vales-Transporte, o pagamento será efetuado pelo valor menor, discutindo-se a diferença posteriormente.

§ 3º - O não pagamento do reembolso solicitado no prazo estipulado neste artigo sujeitará a TCB a uma multa correspondente ao Maior Valor Referência (MRV) vigente no país, que reverterá em favor da empresa operadora.

Art. 14 - As empresas operadoras são responsáveis pela aceitação de Vales-Transporte falsificados que eventualmente venham a integrar os lotes constantes das requisições de reembolso.

Parágrafo único - É vedado à TCB reembolsar os Vales-Transporte utilizados que forem identificados como falsos.

Art. 15 - Caberá à TCB registrar a emissão, vendas e reembolsos, quantitativa e financeiramente, em formulários específicos, sendo as primeiras vias encaminhadas semanalmente ao Departamento de Transportes Urbanos para fins de controle e divulgação.

Art. 16 - O Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos, além de manter o controle operacional, acompanhará e avaliará, periodicamente, o funcionamento do programa Vale-Transporte.

Art. 17 - Toda a documentação relacionada com a atividade de que trata o Art. 15 será encaminhada às Empresas Operadoras e ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília e estará permanentemente à disposição dos usuários e da Imprensa para conhecimento e fiscalização de todos os atos praticados.

Art. 18 - Fica o Secretário de Serviços Públicos autorizado a baixar normas regulamentadoras e fixar novas sanções, ouvido o Conselho do Transporte Público Coletivo, com vistas à fiel execução e cumprimento deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 1987
999 da República e 279 de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N.º 10.066 DE 05 DE janeiro DE 1987

Elogia aos servidores e órgãos que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando que o temporal ocorrido em Brasília, na tarde do dia 3 de janeiro de 1987, causou grave acidente na Estrada Parque de Taguatinga, fazendo tombar uma árvore sobre automóvel estacionado nas proximidades do chamado "Cantinho da Susy";

considerando que, na oportunidade evitou-se uma tragédia, graças à dedicação e coragem de servidores do Distrito Federal e à eficiência de entidades do Complexo Administrativo;

considerando que, ao lado do comportamento individual dos servidores, a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e a Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, pela eficiência da atuação no episódio, tornam-se credoras da gratidão dos brasilienses;

considerando que o Governador do Distrito Federal testemunhou esta demonstração de consciência humanitária e exercício de civismo,

DECRETA:

Art. 1º - São elogiados pela bravura e dedicação com que se houveram, diminuindo as consequências do fenômeno e do desagr

tre na Estrada Parque de Taguatinga, na tarde do dia 3 de janeiro de 1987, os seguintes servidores:

PAULO CESAR GAMA FONTANA - CAP QOPM
 FERNANDO JOSÉ DE QUEIRÓZ - CAP QOPM
 ERONIDES AQUINO - 3º SGT PM
 LEVI VEIGA CARDOSO - CB PM
 JOSUÉ SOUZA PEREIRA - SD PM
 ANTONIO ADELAIDO PEREIRA - Motorista do Distrito Federal.

Parágrafo único - O elogio será registrado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 2º - O elogio de que trata o Art. 1º se estende, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar e à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de JANEIRO de 1987
 99ª da República e 27ª de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Substituir, na Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 9.971, de 1º de dezembro de 1986, enquanto durar o afastamento do titular, o membro CARLOS MAX TORRES por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e artigo 4º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

DESIGNAR ANTÔNIO BARBOSA, matrícula nº 25.817, Chefe do Gabinete da Secretaria de Finanças, Código DAS-101.4, para substituir MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO, Secretário de Finanças do Distrito Federal, durante o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1987, por motivos de férias regulamentares.

Brasília, 05 de janeiro de 1987

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e artigo 4º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO FABIANO PORTELA, Matrícula nº 1.221-1, Auditor Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, Padrão VI, para substituir ANTÔNIO BARBOSA, Chefe do Gabinete da Secretaria de Finanças, Código DAS-101.4, durante o período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 1987, em virtude do seu afastamento para substituir o Secretário de Finanças do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 05 de janeiro de 1987

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 05 DE JANEIRO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SUELY TOUGUINHA NEVES MEDINA da função de confiança de Secretário Executivo, Código LT-DAS-102.1, do Gabinete do Governador, com exercício junto ao Programa de Habitação do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 1987.

GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, GILDASIO VETE DA SILVA, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 22.772-2, para substituir PEDRO ALVES DOS SANTOS, Administrador Regional do Gama, Código LT-DAS-101.4, no período de 02 a 21.01.87, por motivo de férias.

Brasília, 29 de dezembro de 1986
 JOSÉ CARLOS MELLO

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JANEIRO DE 1987

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA ESTEFÂNIA DOS SANTOS, matrícula nº 391-TP/ISDF, para substituir o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código LT-DAI-NM-111.3, no período de 12.01 à 31.01.87, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 1987
 BELCHIOR CARLOS DE GODOY
 Diretor - Substituto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 20 de janeiro de 1986, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 014, de 21 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a SALVADOR DE ANDRADE REIS, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.040-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e o artigo 8º, item I, §§ 2º e 3º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985.

Brasília, 23 de outubro de 1986
 JORGE DA SILVA CASTRO

(Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no "DODF" nº 209, de 31.10.86)

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 04 de dezembro de 1986, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 236, de 10 do mesmo mês e ano, que trata da retificação da Ordem de Serviço de 18 de fevereiro de 1986, que concedeu aposentadoria a ADERSON MELO DO VALE, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 20.095-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 14 de janeiro de 1986, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 011, de 16 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a MILTON BATISTA PALA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 20.501-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1° do Decreto-lei n° 2.239, de 28 de janeiro de 1985 e incluir o artigo 7° do mesmo diploma legal, bem como os artigos 2° e 3° do Decreto-lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1° da Lei n° 7.386, de 18 de outubro de 1985, e o artigo 8°, item I, §§ 2° e 3° do Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985, e ainda as vantagens previstas no artigo 184, item II da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Brasília, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 17 de fevereiro de 1986, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 032, de 18 do mesmo mês e ano, que aposentou SAMUEL ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 20.541-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 8°, do Decreto-lei n° 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e incluir os artigos 2° e 3°, do Decreto-lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1°, da Lei n° 7.386, de 18 de outubro de 1985, bem como o artigo 8°, item I, Parágrafos 2° e 3°, do Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985.

Brasília, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ALBERTO PEREIRA DE NAZARETH, Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-30, matrícula n° 14.176-3, do Quadro de Pessoal do DF, para substituir JORGE LAZUTA, matrícula n° 23.627-6, Chefe do Serviço de Registros Criminais, Código DAS-101.1, da Corregedoria Geral de Polícia/PCDF, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.12.86.

Brasília, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA APARECIDA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula 21.136-2, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CHEROBINO VARGAS GUIMARÃES, Vogal da CPD/SEP/DF, matrícula 20.068.9, Código DAS-102.2, no impedimento do titular por se encontrar substituindo o presidente da CPD no período de 05.01 a 03.02.87.

Brasília, 24 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, DANTE TEIXEIRA MACIEL JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula 24.356-6, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VALMIR GONDIM DE FREITAS, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matrícula 07.934-0, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 05.01 a 03.02.87.

Brasília, 24 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

PROCESSO N°: 3.792/86

INTERESSADO: GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de posse no cargo de Perito Criminal

I — Acolho o Parecer da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral.

II — Concedo prorrogação do prazo para a posse do candidato GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR, classificado em 23° lugar, para o cargo de Perito Criminal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 19.12.86.

III — Dê ciência ao interessado.

IV — Publique-se e arquite-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

Diretor do Departamento de Administração Geral

REQUISIÇÕES N°S: 241 e 242/86

INTERESSADOS: ELIAS NUNES DA SILVA e outro

ASSUNTO: Diárias de viagens

Nos termos da alínea "a", do item I da Portaria n° 027/85-SEP, AUTORIZO a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de Cz\$ 1.313,52 (hum mil, trezentos e treze cruzados e cinquenta e dois centavos), ao servidor ELIAS NUNES DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula n° 19.226-0, e 04 (quatro) diárias, no valor de Cz\$ 1.313,52 (hum mil, trezentos e treze cruzados e cinquenta e dois centavos), ao servidor GERSONETON DE ARAÚJO BARROS, Agente de Polícia, matrícula n° 24.131-8, os quais, no absoluto interesse do serviço, se deslocaram desta Capital, com destino à cidade de FORMOSA/GO, no dia 03.12.86, retornando em 04.12.86, e à cidade de GOIÂNIA/GO, nos dias 05.12.86, retornando em 06.12.86, e 08.12.86, retornando em 10.12.86.

Brasília, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO

Diretor do DAG/SEP

PROCESSO N°: 3.815

INTERESSADO: JOSÉ ALFREDO PEREIRA DE ALMEIDA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para posse no cargo de Perito Criminal

I — Acolho o Parecer da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral.

II — Concedo prorrogação do prazo para a posse do candidato JOSÉ ALFREDO PEREIRA DE ALMEIDA, classificado em 36° lugar, para o cargo de Perito Criminal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 19.12.86.

III — Dê ciência ao interessado.

IV — Publique-se e arquite-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO
Departamento de Administração Geral
Diretor

PROCESSO N°: 3.814/86
INTERESSADO: EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para a posse no cargo de Perito Criminal

I — Acolho o Parecer da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral.

II — Concedo prorrogação do prazo para a posse do candidato EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO, classificado em 3° lugar, para o cargo de Perito Criminal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 19.12.86.

III — Dê ciência ao interessado.

IV — Publique-se e arquite-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO
Departamento de Administração Geral
Diretor

PROCESSO N°: 3.817/86
INTERESSADO: ERNANI VELOSO CANTANHEDE
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para posse no cargo de Perito Criminal

I — Acolho o Parecer da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral.

II — Concedo prorrogação do prazo para a posse do candidato ERNANI VELOSO CANTANHEDE, classificado em 24° lugar, para o cargo de Perito Criminal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 19.12.86.

III — Dê ciência ao interessado.

IV — Publique-se e arquite-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1986

JORGE DA SILVA CASTRO
Diretor do Departamento de Administração Geral

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1538/86 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar os examinadores NATAL GONÇALVES DOS REIS, VICENTE DE MELO, ARINO OTON DE LIMA, JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO e EZEQUIEL POLICARPIO DE MEDEIROS, como secretário para comporem a Comissão Examinadora de Trânsito, destinada a examinar no dia 09.12.86, candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, para portadores de defeitos físico.

JONAS TORRACA

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF

AVISO

EDITAL N° 001/87-CL-ISDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO EM LABORATÓRIO.

Data: 26.01.87 — Horário: 10:00 horas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, faz público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima indicados, na sala de reuniões, situada à SGAN Quadra 601 — Lotes O e P, nesta Capital, reunir-se-á a referida

Comissão, a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital poderá ser obtida na Seção de Compras — ISDF, no endereço acima mencionado, e no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 05 de janeiro de 1987

DAVID JOSÉ COIMBRA
Presidente da Comissão de Licitação
ISDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA
EDITAL N° 208/86-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Edital n° 095/86-IDR, publicado no DODF n° 108, de 11.06.86, torna público as instruções reguladoras e convoca os candidatos, abaixo relacionados, habilitados na Fase IV — ETAPA I, para comparecerem à sede do IDR, SGO — Área Especial n° 01, no período de 05 a 08.01.87, no horário das 8h 30min às 11h e das 14h 30min às 17h, para efetuarem a sua matrícula no CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISIONAL — Etapa II — Fase I do Concurso Público para Agente de Polícia.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSC.	NOME
1º	02389-2	SANDRA MARIA ARAÚJO DE SOUSA
2º	05379-1	JOÃO GILBERTO SEVERINO DA SILVA
3º	00885-0	ANTONIO UELTRON MARTINS DA COSTA
4º	04141-6	JOSÉ ELIUD VITOR DOS SANTOS
5º	06834-9	MÔNICA GUIMARÃES PEREIRA
** 6º	00518-5	OSMAR BORGES DE MELO
7º	05037-7	FRANCISCO PETRONIO PRADO DE PAULA AVELINO
8º	00450-0	GERLANE HENRIQUE DE AQUINO
9º	05265-5	JOSÉ CARLOS DE MATOS
10º	02895-9	ROGÉRIO JOSÉ DE ARAÚJO
11º	06793-8	MARIA DE JESUS MARTINS FEITOSA
12º	01078-2	ANTONIO FERNANDO GUERRA
13º	02851-7	NELSON LUIS DEJOSS MACHADO
14º	00823-0	JOSÉ CARDOSO LOPES
15º	01417-6	JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA
16º	00200-3	VANIA OLIVEIRA RODRIGUES
17º	03314-6	ALEXANDRE MOREIRA DANTAS
18º	06619-2	JURACI LUIZ MENDONÇA
19º	02098-2	HUMBERTO ANDRADE
(3)* 20º	03389-8	GERALDO MAGELA ALCANTARA PEREIRA
21º	01022-7	ROSILEIA MARTINS FRANCO GOMES
22º	01210-6	HERALDO BRUNKEN CLEMENTE
23º	07386-5	JOÃO EUDES RIBEIRO SILVA
24º	02708-1	LUIZ HENRIQUE SALEH GOMES
25º	04705-8	JOSAFÁ SEBASTIÃO DE CARVALHO
26º	01631-4	MARIA DA PENHA DA SILVA PINTO
27º	03509-2	MARIA CECILIA RIOS NUNES
28º	01071-5	LEONARDO VALTER MERTEN
29º	01305-6	CAETANO PEREIRA SANTANA
30º	02809-6	ROBSON SANTOS LIMA
31º	06944-2	IRINEU TAIZO MYVA
32º	03441-0	BARTOLOMEU PINHEIRO DE SOUZA
33º	01040-5	WANDER JACQUES MARTINS
34º	06635-4	MAURICIO CARLOS
35º	07363-6	RUY PAULO DALOSTO
36º	03902-0	WILSON IVO JOSÉ
37º	07668-6	WALTHER DOS SANTOS BORGES BARCELLOS
38º	01839-2	LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES
39º	04716-3	ELIENE COSTA E SILVA
** 40º	06857-8	PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
** 41º	00179-1	MARIA DAS GRAÇAS SILVA
42º	02386-8	LEOMAR DA SILVA PIRES
** 43º	02289-6	FRANCISCO BRITO PIMENTEL
44º	00479-0	JOAQUIM SOUSA FERREIRA
** 45º	01936-4	JOSÉ ANTONIO DE CASTRO FILHO
46º	03996-9	MANOEL GALVÃO DE MELO
47º	02004-4	DENNIS TORRES MOSTACATTO

(6) * 489	00493-6	ADAILTON DA SILVA ARAÚJO	1309	00736-6	ROGERIO RORIZ
499	02918-1	JUSCELINO SANTANA GUEDES	1319	01468-0	MARIA THELMA DE OLIVEIRA FREITAS
509	06437-8	CLAUDIA DA FRANCA GONTIJO	1329	06636-0	WILSON NATALINO CARLOS
(6) * 519	04896-8	RAIMUNDO ALIPIO DE ARRUDA	1339	01009-0	ODILON ALVES DA SILVA FILHO
529	00716-1	CARLOS ABRAHÃO FAIAD	1349	01274-2	JACKSON ANASTÁCIO DA SILVA
539	04033-9	IOLETE MARIA PEREIRA MACEDO	1359	06004-6	LUIZ CARLOS DE ANDRADE
549	04554-3	PAULO MARCOS RUAS GUIMARAES	1369	07545-0	JOÃO CARLOS DA CUNHA CLEMENTE
(6) * 559	01488-5	LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA	1379	00495-2	WILLIAM APARECIDO RODOVALHO
569	00019-1	SEBASTIÃO JORGE APOLINÁRIO DA SILVA	1389	07402-0	GENIVALDO DOS SANTOS
** 579	01942-9	JOANIR CARNEIRO MANETA	1399	01238-6	WALTER FERNANDES
589	03028-7	RONALDO LUIZ DA SILVA	1409	00085-0	RIDAUCI CAMPOS LIMA
599	02198-9	ISMAEL CANDIDO DA SILVA	** 1419	01498-2	BENONES DE SOUZA VIEIRA
609	04907-7	JOÃO RICARDO MAGALHÃES MANSO	1429	06626-5	JOSÉ GUILHERME THEODORO RENNEBERG
619	04013-4	EDMÉ NEVES NOGUEIRA	1439	01994-1	JOSÉ GUILHERME PINTO GUEDES
629	00771-4	ARIELSON BORGONHA QUERINO	1449	00713-7	MARTA MARIA DE OLIVEIRA
(6) * 639	00918-0	GLEIBE FRANKLIN FRANCISCO	1459	00025-6	VERONICA ARAÚJO DE LIRA PINHEIRO
649	00923-7	CARLOS ANTONIO DE MELO	1469	01962-3	SERGIO ALEXANDRE FRUCTUOSO
659	02306-0	JOILDO PEREIRA DA SILVA	** 1479	03965-9	LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA
669	00599-1	ANTONIO ALAN DO NASCIMENTO LEDES	1489	07781-0	LAERTE MAGALHÃES ALENCAR
(1) * 679	01714-0	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	1499	07589-2	UBIRAJARA ALVES JÚNIOR
689	02339-6	SEBASTIÃO AMARO DA SILVA JUNIOR	1509	06235-9	ELIER ROSIGNOLI PEREIRA
699	00468-5	MARIA DE FÁTIMA SALLES NUNES	(6) * 1519	01074-0	CARLOS JOSÉ VIEIRA DE ARRUDA
709	06413-0	MARCOS ANTONIO MARTINS DA SILVA	** 1529	01258-0	ADELSON APARECIDO LOPES
719	02882-7	CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES	1539	00749-8	IVALDINO ASSENCIO PEREIRA
729	03860-1	ADEMAR DELGADO DA CUNHA	1549	06136-0	MARCOS LUIS REINHARDT GASPARINI
739	02531-3	ADONALDO DA SILVA BAIÃO	1559	02026-5	KLEBER FIDELIS GODINHO
749	05181-0	MARCOS ANTONIO VASCONCELOS LIMA	1569	00671-8	ALDAIR NOGUEIRA DE ARAÚJO
759	06360-6	NAISE AMAZONAS RUAS	1579	00015-9	JOSÉ LOPES RIBEIRO
769	01090-1	LUIZ ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE	1589	01034-0	RONALDO ANTONIO SERAFIM
779	00420-0	MARIA NECY DA CUNHA	1599	01578-4	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO
789	07015-7	GUILHERME SAVID RAMOS	** 1609	05825-4	CELSO PIRES DE OLIVEIRA
799	07677-5	JOSÉ ALVES MORATO NETO	1619	06869-1	JOSÉ APARECIDO FRANCO
809	07631-7	CALEB DE MELO FILHO	1629	05470-4	JANIO FERREIRA DE SOUSA
(2) * 819	02713-8	KATIA DO SOCORRO SMITH MARQUES	1639	00571-1	GILVAN LOPES SIQUEIRA
829	01119-3	RAIMUNDO CARDOSO DA COSTA	1649	00346-8	JOSE MARIA MOREIRA FILHO
839	04675-2	IDAIR FERNANDES DE MORAES	1659	01832-5	SUELI MARIA DE OLIVEIRA
** 849	00055-8	HORÁCIO FERREIRA REGO	1669	01668-3	FABIO ANTONIO PAIVA
859	00140-6	LEVI SILVESTRE DA SILVA	1679	03431-2	HELDER LOPES DE MELO
869	04774-0	PAULO FURTADO ALVARENGA JUNIOR	1689	03781-8	BEATRIZ CHAVES LEITE
879	00151-1	MARIO ALBERTO FERNANDES DIAS	1699	06090-9	ALMIRA RODRIGUES DO PRADO
889	06617-6	HAMILTON ARRUDA CAMPOS	1709	04736-8	EDMAR ALVES DE CASTRO
899	03248-4	LUIZ PAULO GORSKI	1719	00752-8	SÉRGIO VILLELA DE SOUZA
909	05585-9	LUIS ADERSON MAGALHÃES AVILA PAZ	1729	06379-7	JOSÉ GERALDO DE CARVALHO
919	04934-4	JUSSARA MARTINS PERES LOPES	1739	01491-5	AILTON FERREIRA
(6) * 929	00368-9	ALBERTO VIEIRA PASSOS	1749	02502-0	SEBASTIÃO BORGES MUNDIM
939	04052-5	CLAUDIO JOSÉ SANTOS	1759	01621-7	CELSO JORGE COBO ARAIS
949	02328-0	VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA	1769	02300-0	RUBENS DE ARAUJO COSTA
959	02995-5	WELLINGTON SEBASTIÃO DE SALES	1779	01606-3	SINIMAR LUIZ DA COSTA
969	02559-3	WASHINGTON PRADO JUSTO	1789	05950-1	ALAOR SILVEIRA JUNIOR
979	06867-5	ANTONIO ZULENE VIEIRA	(6) * 1799	02260-8	MOISES MARTINS DE SOUSA
989	03542-4	DENIS BATISTA DE OLIVEIRA	1809	02224-1	AROLDO RIBEIRO DOS SANTOS
** 999	01973-9	ALEXANDRE RIBEIRO SARMENTO	1819	008110-9	LEONARDO BITTENCOURT MOREIRA
1009	06972-8	ETELVINO MIGUEL DA SILVA	1829	04561-6	KLEUBER LOPES DE OLIVEIRA
** 1019	00958-0	FRANCIS LÍDIA DA SILVA REZENDE	1839	06676-1	GILMAR JOSE VIEIRA
1029	03578-5	VICENTE CAMARGOS DE CASTRO	1849	02792-8	DAVID ROMEIRO CARDOSO FILHO
** 1039	00261-5	ILTON FERREIRA DOS SANTOS	** 1859	02763-4	NORMA SUELY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
1049	07755-0	JOSE ADALBERTO ALVES DO AMARAL	1869	04130-0	JOIR RODRIGUES VALENTE
1059	01896-1	ELMA FARIA DE OLIVEIRA	(5) * 1879	040851-1	ANTONIO COLAÇO VERAS FILHO
1069	01574-1	JOAQUIM ENEAS DUTRA BARRETO	1889	05091-1	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
1079	06467-0	ROGELIA BORGES DE MENEZES	1899	04490-3	OSANO JOSE DOS SANTOS NETO
1089	04424-5	PEDRO RECKZIEGEL	1909	02597-6	FRANÇA FONSECA
1099	00929-6	TADEU ROXSANDER DOS SANTOS	1919	00579-7	JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA
1109	05820-3	MARIA DO CARMO PORTELA	1929	06083-6	CARLOS CESAR FERREIRA
1119	05494-1	FABIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE	1939	03930-6	JOSE ANTONIO GONÇALVES
1129	02538-0	JORGE SANTOS ALVES	1949	01666-7	CARLOS ALBERTO DA SILVA
1139	02478-3	EDILSON RICARDO DA SILVA	1959	022779-9	ARNALDO NEVES DA SILVA
1149	01530-0	MARTIM DA CONCEIÇÃO ARAUJO	1969	063301-0	MARLENE DE ARAUJO SOARES
1159	02387-6	HELEN SILVIA COELHO PIRES	1979	012337-8	ELIU DOS SANTOS LIMA
(1) * 1169	00801-0	CARLOS AUGUSTO FILGUEIRAS GOMES	1989	066490-4	JADER SOARES DA LUZ
1179	02361-2	ALMIRO JUSTINO GONÇALVES	** 1999	00049-3	PAULO BENTO DOS REIS
1189	03188-7	RICARDO YAMAMOTO	2009	02380-9	DAVID GOMES FRANCO
1199	03991-8	RODNEY ROCHA MIRANDA	2019	01766-3	CLEBER PERALTA GOMES
1209	05029-6	FAUZER DOMINGOS DA COSTA	2029	00992-0	MARCOS ANTONIO MENEZES MONTEIRO
1219	04068-1	VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA	2039	03917-9	RONALDO LUIZ DA SILVA
1229	01953-4	ALEXANDRE PFEILSTICKER GONÇALVES DE OLIVEIRA	2049	02431-7	DAGMA MARIA PEREIRA DA SILVA
1239	03303-0	ZILNEY CARDOSO ARAUJO	2059	03432-0	NEY SOARES DA SILVA
1249	03713-3	ALTAIR MARCAL PEDROSO	2069	07022-0	JOSE GILNAR GONÇALVES FERREIRA
1259	04893-3	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	2079	06021-6	MAURO ZAGO JUNIOR
1269	00874-5	CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM ARAUJO	2089	04686-8	MARIO CONTINI JUNIOR
1279	04932-8	PAULO CESAR DE SOUZA GIRÃO			
1289	01701-9	ANTONIO CARLOS DE SOUZA			
1299	01981-0	REINALDO CABRAL DOS ANJOS			

2099	00410-3	MARLON MARCOS DANTAS ARAUJO
** 2109	00699-8	PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
2119	00447-2	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS
2129	06904-3	JOSE ROBERTO DA SILVA
(4) * 2139	05795-9	CARLOS ALEXEI CONTREIRAS DE ALMEIDA
** 2149	01809-0	ANTONIO PAULO FERREIRA
2159	00153-8	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
2169	00432-4	CARLOS NEWTON DE OLIVEIRA LIMA
2179	01451-6	LUIS CARLOS DE SOUZA
2189	01684-5	ELGIN LISOMAR COSTA DOS SANTOS
2199	06488-2	MARCO AURÉLIO BALBINO NORBERTO
2209	06845-4	ALEX DOS SANTOS FONSECA
2219	06551-0	CALEB ALVES DA SILVA
2229	01147-9	ORLANDO GONÇALVES DOS SANTOS
2239	06958-2	MARCUS GLAY NUNES DA SILVA
2249	02631-0	JAIRO FERNANDO LESSA MATOS
2259	02525-9	WESLEY ARAUJO DA PONTE
2269	06595-1	RICARDO BATISTA AVELINO
2279	00397-2	LENISIA ARDILA GENESS
2289	03139-9	CARLOS ALBERTO CABRAL FONSECA
2299	01395-1	AMAURI NOGUEIRA DE SOUZA
2309	01722-1	ABMAEL DE PAULA SANTOS
(3) * 2319	00137-6	VALERIA MAIA AGUIAR
2329	01659-4	WAGNER CESAR GRIPP
2339	03691-9	EDIGTON LEITE FONSECA
2349	05800-9	ARNOLDO BRAGA FILHO

CANDIDATOS COM MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME
01	(1)* 00269-0	CARLOS ROBERTO SANTOS
02	(1)* 06691-5	DIONISIO SILVESTRE FERREIRA JÚNIOR
03	(1)* 02858-4	JOSE LUIZ XAVIER
04	(1)* 02353-1	PAULO LEITE DA SILVA
05	(1)* 02558-5	VIRGÍLIO VASCONCELOS DE ARAUJO NETO
06	(6)* 00368-9	ALBERTO VIEIRA PASSOS
07	" 00597-5	DEUSDETE PRIMO DA SILVA
08	" 02056-7	EVILÁSIO DE ALMEIDA
09	" 01033-2	FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA
10	(6)* 04902-6	GILDA ALVES BATISTA
11	" 02666-2	GRIMALDO NEVES GUIMARÃES
12	" 00313-1	JOÃO EDSON SIMÕES
13	" 01172-0	JORGE RODRIGUES MACIEL
14	" 00827-3	JOSE HERMES LIMA
15	" 01181-9	JUBAR PEREIRA DAS MERCÊS
16	" 01698-5	MILTON DIAS DA SILVA
17	" 00470-7	PEDRO RIBEIRO DE FRANÇA
18	" 00462-6	RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO
19	" 02630-1	SIDNEY ROBERTO DAMASCENO DE PAULA
20	" 01250-5	VALTER GEREMIAS DE FREITAS
21	" 01032-4	ZELMA MARIA ALVES DE QUEIROZ
22	(7)* 006223-8	DAVI SILVA FAGUNDES

OBSERVAÇÕES:

** Dispensados da Seleção Psicológica — Polícia Civil e Polícia Federal.

1 — Policiais Militares — Requerem dispensa da Seleção Psicológica Mandado de Segurança — Processo nº 2.837/86 — 3ª VFPDF — Aguardando Julgamento de Mérito

2 — Excluída do Concurso por não ter apresentado Atestado Médico Específico para o Exame de Aptidão Física — Mandado de Segurança Processo nº 19.793/86 — 1ª VFPDF

3 — Não compareceram no período determinado para a marcação do horário para a Seleção Psicológica e preenchimento da Ficha de Investigação Social e Funcional. Mandado de Segurança — Processo nº 4.371/86 — 4ª VFPDF — Aguardando Julgamento de Mérito

4 — Não compareceu ao Exame de Aptidão Física. Mandado de Segurança — Processo nº 4.832/86 — 2ª VFPDF — Aguardando Julgamento de Mérito

5 — Não compareceu ao Exame de Aptidão Física. Mandado de Segurança. Processo nº 4.361/86 — 4ª VFPDF — Aguardando Julgamento de Mérito

6 — Policiais Militares — requerem dispensa da Seleção Psicológica — Mandado de Segurança — Of. nº 298/86 — 1ª VFPDF — Aguardando Julgamento de Mérito

7 — Policial Militar — Requer dispensa da Seleção Psicológica — Mandado de Segurança — Processo nº 4.345/86 — 4ª VFPDF — Aguardando Julgamento de Mérito

1. Para a matrícula no Curso de Formação o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, sob pena de eliminação do Concurso:

- Comprovar estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- Fornecer cópia autenticada de comprovante que concluiu o 2º grau.
- Fornecer cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria B, C ou D, ou de documento que comprove tal Habilitação.

1.1 Será considerado desistente e automaticamente eliminado do Concurso Público, o candidato que não efetuar a sua matrícula no período acima determinado.

2. DAS INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL E PROFISSIONAL

2.1 Período de realização: 12.01.87 a 11.03.87

2.2 Horário: das 8h às 11h 40min e das 14h às 17h 40min, de 2ª a 6ª feira.

2.3 Local: Sede da Academia de Polícia Civil — Centro Administrativo — Projeção "L" — Taguatinga (acima da Rodoviária).

2.4 Conteúdo Programático/Carga Horária

Disciplina

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Noções de Direito Penal	- 30h/a
- Investigação Policial e Técnicas de Interrogatório	- 30h/a
- Estatuto, Regimento e Organização da SEP	- 14h/a
- Técnica Operacional da Ação Policial	- 10h/a
- Informática e Automação	- 14h/a
- Segurança Física de Instalação Policiais	- 08h/a
- Noções de Direito Processual Penal	- 14h/a
- Relações Humanas	- 08h/a
- Direção Defensiva	- 10h/a
- Tóxicos e Entorpecentes	- 16h/a
- Comunicação Rádio-Técnica Operacional	- 08h/a
- Noções de Planejamento Operacional	- 08h/a
- Primeiros Socorros	- 08h/a
- Noções de Criminalística e Medicina Legal	- 12h/a
- Noções de Psicologia Criminal	- 08h/a
- Noções de Identificação Civil e Criminal	- 10h/a
- Redação Objetiva Aplicada	- 12h/a

ADESTRAMENTO TÉCNICO

- Armamento e Tiro	- 26h/a
- Defesa Pessoal	- 24h/a
	279h/a

2.4.1 Durante a realização do Curso de Formação Policial Profissional será realizado Estágio Supervisionado (visitas às Unidades Operacionais) — 20 horas e Palestras sobre temas de Defesa Civil, Posturas, Ética Profissional e outros assuntos a critério da Academia de Polícia Civil — 10 horas aula.

2.5 Frequência: De caráter obrigatório e será eliminado do Concurso Público o candidato que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência em qualquer uma das disciplinas integrantes do Curso.

2.5.1. Em nenhuma hipótese poderá haver abono de faltas.

Brasília, 31 de dezembro de 1986

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA GONTIJO CÉSAR
Superintendente